



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece normas e diretrizes operacionais da contratualização hospitalar no âmbito do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ: Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as normas e as diretrizes operacionais da contratualização hospitalar no âmbito do Município de Bom Jardim – RJ, sem excluir outras normas federais e estaduais existentes no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Subordinam-se às diretrizes trazidas por esta lei, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta e os hospitais conveniados/contratados.

§ 2º O Município deverá estabelecer obrigatoriamente contrato, convênio ou congênere com todo estabelecimento hospitalar existente no Município de Bom Jardim - RJ que preste serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS sob sua gestão.

Art. 2º A contratualização é o processo de formalização da relação entre o gestor municipal de saúde e o hospital prestador de serviços, públicos e privados sem fins lucrativos, por meio de contrato, convênio ou congênere, obedecendo ao disposto nesta lei e na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP.

Parágrafo único. O processo de contratualização objetiva melhorar a resolutividade na atenção hospitalar com transparência e corresponsabilização entre gestores de saúde e prestadores de serviços hospitalares, promovendo a qualificação da assistência e da gestão hospitalar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DA CONTRATUALIZAÇÃO

Art. 3º Deverão ser considerados no processo de contratualização:

- I. as responsabilidades do Município de Bom Jardim - RJ;
- II. as responsabilidades dos estabelecimentos prestadores de serviços hospitalares;
- III. os recursos financeiros, suas origens discriminadas por fonte e a forma de repasse;
- IV. o modelo de contrato e de plano operativo;
- V. as normas para o Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar - IQGH;
- VI. a composição mínima e as competências da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato.

Art. 4º O processo de contratualização hospitalar tem como objetivos:

- I. Definir e pactuar as ações e serviços de saúde entre o gestor municipal de saúde e o estabelecimento hospitalar;
- II. Formalizar por meio de instrumento contratual a relação entre o gestor municipal de saúde e o estabelecimento hospitalar;
- III. Estabelecer a alocação e o repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas;
- IV. Aprimorar o processo de gestão e atenção hospitalar;
- V. Favorecer o controle social e a transparência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VI. Definir, pactuar e monitorar os indicadores da gestão e da atenção hospitalar;

VII. Aprimorar os processos de Avaliação, Controle e Regulação dos Serviços Assistenciais.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 5º Caberá ao Município de Bom Jardim – RJ através de sua Secretaria Municipal de Saúde:

I. Definir a alocação e repasse dos recursos financeiros de fonte estadual, municipal e federal, respeitando as normativas estaduais e federais.

II. auditar, quando couber, acompanhar, controlar, avaliar e regular as ações e serviços de saúde pactuados;

III. operar, monitorar e avaliar os contratos com os hospitais sob sua gestão;

IV. garantir a execução das ações e serviços de saúde pactuados nos contratos sob sua gestão;

V. Auditar, quando couber, acompanhar, controlar, avaliar e regular as ações e serviços de saúde;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO E DO HOSPITAL

Art. 6º Na contratualização dos hospitais sob sua gestão compete à Secretaria Municipal de Saúde:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- I. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do estabelecimento hospitalar;
- II. Definir os serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde;
- III. Realizar a regulação assistencial dos serviços de atenção à saúde contratualizados;
- IV. Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados, na forma de:
 - a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização posterior;
 - b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;
 - c) pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;
 - d) monitoramento e avaliação do cumprimento das metas contratadas;
- V. Definir os pontos de atenção para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- VI. Implantar a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos;
- VII. Financiar, de forma tripartite, as ações e serviços de saúde executadas pelos hospitais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Regular, monitorar e avaliar os serviços assistenciais executados pelo hospital;

IX. Garantir a qualidade da assistência prestada.

X. Realizar visita in loco regularmente;

XI. Avaliar a satisfação dos usuários;

XII. Garantir o funcionamento da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;

XIII. Garantir avaliação conjunta e o retorno dos resultados das avaliações de desempenho aos estabelecimentos hospitalares.

XIV. Monitorar a execução orçamentária mensal e anual e zelar pela adequada utilização dos recursos contratados.

Art. 7º Compete ao hospital:

I. prestar as ações e serviços de saúde estabelecidos no instrumento contratual;

II. dispor de recursos humanos suficientes e qualificados para a execução dos serviços contratados, de acordo com os parâmetros estabelecidos em legislações específicas;

III. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência segura e confortável para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, incluindo brinquedoteca nos hospitais que dispõem de serviços pediátricos, atendendo às legislações vigentes;

IV. colocar as ações e serviços contratualizados à disposição das Centrais de Regulação;

V. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VI. dispor de gestão colegiada e participativa;

VII. implantar sistema de gestão hospitalar que garanta:

a) o monitoramento sistemático de indicadores da gestão da clínica, administrativa e financeira;

b) o acompanhamento dos resultados internos e análise dos custos por procedimentos e serviços;

c) o planejamento e gerenciamento dos medicamentos e materiais hospitalares;

VIII. divulgar a composição das equipes assistenciais e dirigente do hospital aos usuários;

IX. implantar a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;

X. possuir Plano Diretor do hospital ou Plano de Ação Gerencial validado a cada 02 (dois) anos;

XI. garantir manutenção preventiva e corretiva para equipamentos e estrutura predial;

XII. assegurar o desenvolvimento e educação permanente dos profissionais por iniciativa própria ou parceria com outras instâncias de governo, instituições de ensino e outras instituições parceiras;

XIII. garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional, quando couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- c) Comissão de Hemoterapia, quando couber;
- d) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- e) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- f) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
- g) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- h) Comissão de Ética Médica;
- i) Comissão de Ética de Enfermagem;
- j) Comissão de Documentação Médica e Estatística.
- k) dispor de Conselho Local de Saúde do Hospital.

XIV. disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

XV. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde;

XVI. responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

XVII. Participar, quando couber, da elaboração e cumprimento dos fluxos de referência e de contra referência de abrangência municipal e regional.

XVIII. cumprir os compromissos contratuais com qualidade e resolutividade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- XIX. implantar acolhimento e protocolo de classificação de risco;
- XX. realizar a gestão dos leitos hospitalares;
- XXI. acompanhar os resultados internos, visando à efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- XXII. cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no instrumento contratual;
- XXIII. realizar pesquisa de satisfação dos usuários, dos acompanhantes e trabalhadores;
- XXIV. avaliar o desempenho das equipes assistenciais e administrativas;
- XXV. avaliar a resolutividade das ações e serviços prestados;
- XXVI. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- XXVII - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- XXVIII - Compartilhar os resultados das avaliações de desempenho com os trabalhadores e usuários.
- XXIX - Monitorar a execução orçamentária mensal e anual e zelar pela adequada utilização dos recursos contratados.
- XXX- apresentar prestação de contas dos serviços prestados, trimestralmente, com indicação detalhada das receitas e despesas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONTRATUALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Do Instrumento Contratual

Art. 8º O processo de contratualização será formalizado por meio de instrumento contratual entre o Município e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar.

Parágrafo único. O instrumento contratual é composto por duas partes indissociáveis, a saber:

I - O corpo do contrato, convênio ou congênere propriamente dito, com vigência anual, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e respeitando legislação específica de estados e municípios, no que couber.

II - O Plano Operativo Assistencial - POA.

Art. 9º No processo de contratualização das ações e serviços de saúde, o gestor poderá utilizar instrumentos contratuais nas seguintes modalidades:

I. Convênio - firmado entre o gestor do SUS e entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme PT/G nº 1.034, de 5 de maio de 2010, ou normativa que venha a substituí-la;

II. Contrato Administrativo - firmado entre gestor do SUS e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de serviço de saúde, conforme PT/GM. nº 1.034, de 05 de maio de 2010;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Quando houver alterações no contrato ou convênio deverá ser mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

§ 2º O instrumento contratual e os respectivos Termos Aditivos deverão ser publicados no jornal de publicação oficial do Município.

SEÇÃO II
DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA

Art. 10 O Plano Operativo Assistencial - POA é a ferramenta de operacionalização das ações e serviços planejados e pactuados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, devendo ser elaborado de acordo com o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria, acrescido das especificidades locais.

Art. 11 O Plano Operativo Assistencial - POA deverá conter:

- I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
- II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;
- III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.
- IV - a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;
- VI - a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 O POA terá validade de 12 (doze) meses, podendo ter validade de 24 (vinte e quatro) meses quando pactuado entre as partes.

§ 1º O POA deve ser renovado após o período de validade e poderá ser alterado antes do prazo de renovação quando acordado entre as partes.

§ 2º O POA não poderá sofrer alterações nos primeiros 90 (noventa) dias;

§ 3º Qualquer alteração no POA ensejará a edição de Termo Aditivo.

§ 4º Em caso de reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados, o Termo Aditivo poderá ser simplificado, bastando, para tanto, constar no POA, que será repactuado.

SEÇÃO III

**Das Divergências, Da Interrupção ou da não Renovação do
instrumento contratual**

Art. 13 Após expirados 60 meses de contrato, em caso de não renovação do instrumento contratual, entre o gestor e o estabelecimento hospitalar privado com ou sem fins lucrativos, por decisão unilateral de qualquer uma das partes, os recursos não poderão ser repassados por nenhuma modalidade e o estabelecimento hospitalar deverá ser descredenciado pelo gestor local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para descredenciamento do hospital no SUS, por decisão de qualquer das partes, a Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB deverá ser acionada, se necessário, e ser elaborado um Plano de transição para não provocar desassistência aos usuários a depender da importância do hospital na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 14 Serão considerados quebra de contrato que poderão gerar rescisão contratual unilateral:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

I - A não renovação do POA nos prazos estabelecidos no art. 12, por decisão de uma das partes;

II - A não prestação das ações e serviços de saúde contratados pelo prestador hospitalar;

III - O não repasse dos recursos financeiros definidos no contrato, convênio ou congênere pelo gestor da saúde;

IV - Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário do Sistema Único de Saúde;

V - Mudança da capacidade operativa do hospital, sem pactuação anterior.

Art. 15 Caso haja quebra de contrato entre o gestor e um prestador hospitalar público, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação.

Art. 16 Caso haja quebra de contrato entre o gestor e um prestador de serviço hospitalar privado com ou sem fins lucrativos deverá seguir o seguinte trâmite:

I - comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

II - Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

Art. 17 Em caso de quebra de contrato entre o gestor e o prestador hospitalar público ou privado, o gestor municipal deverá garantir aos usuários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade, ainda que em caráter emergencial.

SEÇÃO IV

Da Auditoria, Controle e Avaliação

Art. 18 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelo hospital conveniado ou contratado.

Parágrafo único. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais, visitas pessoais e auditorias.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato

Art. 19 Deverá ser instituída Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos para acompanhar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, com as seguintes atribuições:

- I - avaliação e cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;
- II - avaliação da capacidade instalada;
- III - readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º Cabe ao gestor municipal instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do instrumento contratual, devendo reunir-se, no mínimo, trimestralmente.

§ 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato terá a composição mínima de:

- I - 02 representantes do gestor municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II - 02 representantes do hospital;

III - 02 representantes do Conselho Municipal de Saúde;

IV- 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Cabe ao gestor local publicar em jornal de publicação oficial do Município os integrantes da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão em um único instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual e municipal.

Art. 21 A alocação dos recursos financeiros no instrumento contratual deverá ser definida por orçamentação global mista.

Art. 22 Para fins desta lei, a orçamentação global mista é composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado.

§1º Na orçamentação global mista, o valor pré-fixado é composto pela série histórica da média mensal dos últimos 12 últimos meses da média complexidade e demais incentivos financeiros, remunerada de acordo com um valor pactuado entre gestor e prestador de serviço hospitalar, vinculados ao alcance das metas de qualitativa e quantitativas e constituída pelas seguintes fontes:

I - Produção de média complexidade ambulatorial e hospitalar;

II - Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar- IQGH



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS;

IV - Programa de Incentivo de assistência a População Indígena - IAPI;

V - Incentivos das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

VI - Incentivo Financeiro 100% SUS;

VII - Recursos financeiros repassados pelas demais esferas de governo: Estado, Distrito Federal e Município;

VIII - Outras fontes de recursos financeiros que venham a ser instituídas por meio de ato normativo.

§ 2º Na orçamentação global mista, a parte pós-fixada deverá ser composta pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal.

Seção I

Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 23 O repasse dos recursos financeiros da orçamentação fica condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no POA, assim distribuído:

I - quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado será repassado, mensalmente, condicionados ao cumprimento do percentual das metas de qualidade discriminadas no POA.

II - sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado será repassado, mensalmente, condicionados ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os percentuais poderão ser pactuados entre o gestor e o hospital, desde que mantenham o percentual mínimo de 40% do valor pré fixado, conforme definido no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no POA implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Art. 24 O hospital se não atingir pelo menos 50% das metas qualitativa e ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá o instrumento contratual e POA revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, ajustando para baixo as metas e o valor financeiro de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Art. 25 O hospital que apresentar percentual de cumprimento de metas superior a 100% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá as metas do POA e os valores contratuais avaliados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Art. 26 As metas quantitativas pactuadas nas Redes Temáticas deverão ter o cumprimento mensal de 90% pelo hospital, conforme estabelecido no POA.

§ 1º Caso o hospital não cumpra o percentual estipulado no *caput* deste artigo, implicará em remuneração proporcional para o hospital e posterior revisão da pactuação dos incentivos financeiros.

§ 2º O Ministério da Saúde e a Secretaria estadual de Saúde deverão ser comunicados imediatamente quanto à revisão da pactuação dos incentivos financeiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 O repasse dos recursos ao prestador deverá ser feito mensalmente de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 28 Caberá ao órgão de controle interno da Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata esta lei.

Seção II

Do Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar - IQGH

Art. 29 O Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar - IQGH para os estabelecimentos hospitalares, em substituição ao Incentivo a Contratualização - IAC, com o objetivo de qualificar a gestão e a atenção hospitalar no SUS.

Art. 30 O recurso financeiro do IQGH será calculado com base na produção da média complexidade ambulatorial e hospitalar aprovada, referente ao ano anterior, excluindo-se os procedimentos de média complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sendo:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) para hospitais sem fins lucrativos que destinem 80% a 100% da oferta de seus serviços ao SUS;
- II. 20% (vinte e cinco por cento) para hospitais sem fins lucrativos que destinem 60% a 79% da oferta de seus serviços ao SUS.

§ 1º No caso de entidades beneficentes sem fins lucrativos, o gestor municipal deverá enviar a declaração do percentual de prestação de serviços destinados ao SUS.

§ 2º Para que se mantenham os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 30, os valores serão ajustados a cada 02 (dois) anos de acordo com disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As despesas, decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 32 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei através de Decreto que definirá as metas qualitativas e quantitativas, valores individualizados de repasse à entidade conveniada ou contratada por ato praticado ou meta atingida, determinará e definirá os incentivos à contratualização e demais elementos necessários a operacionalização do ajuste.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 30 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL